

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br

PARECER Nº **43/2024/COETE/REITO**
PROCESSO Nº 23117.052753/2024-74
INTERESSADO(S): @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Denúncia de afixação de faixas em locais não autorizados

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU para analisar e apresentar parecer acerca do requerimento SEI nº**5614225**, encaminhado através de mensagem eletrônica enviada pela Sra. Leandra Paulista de Carvalho, endereço eletrônico leandra.carvalho@ufu.br, anexado ao Processo SEI nº **23117.052753/2024-74**, como denúncia de afixação de faixa em local não autorizado pelas Normas Complementares da CELEIT em desfavor das chapas **2 - UFUcomVocê** e **3 - IntegraMaisUFU**.

II. DO REQUERIMENTO

O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:

1. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº**5614225**;
2. Documento de imagem, documento SEI nº**5614229**;
3. Documento de imagem, documento SEI nº**5614240**;
4. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 2, documento SEI nº**5614240** ;
5. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 3, documento SEI nº**5614238**
6. Documento de resposta da chapa 2, documento SEI nº**5615095**;

II. DA ANÁLISE

O processo em epígrafe trata sobre denúncia enviada por e-mail à Comissão de Ética Eleitoral para que seja analisado possível infração das chapas **2 - UFUcomVocê** e **3 - IntegraMaisUFU**, no que tange à afixação de faixa em local não regulamentado pela Comissão Especial Eleitoral, como apregoa a Resolução CONSUN nº79 e a Portaria CELEIT nº12. O documento SEI nº**5614225**, consta de uma mensagem de correio eletrônico (e-mail) que denuncia as supracitadas chapas por terem afixado faixas na entrada do Campus Santa Mônica da UFU à portaria da Av. Segismundo Pereira, cito: "*Eu, Leandra Paulista de Carvalho, servidora lotada na CCGAER, SIAPE 1905024, venho por meio deste denunciar que as Chapas 2 - UFUCOMVOCE e 3 - INTEGRAMAISUFU afixaram faixas em local vedado pelo anexo I da PORTARIA CELEIT Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2024. Ocorre que no dia 03/08/2024, no período da tarde, ambas as CHAPAS, 2 e 3, afixaram FAIXAS na entrada do Campus Santa Mônica, em local determinado como Portaria da Avenida Segismundo Pereira, conforme fotos em anexo. Desde já agradeço e aguardo resposta com a devida providência prevista na Resolução*". Em conformidade com a Portaria CELEIT nº14, que rege sobre o fluxo e os prazos de tramitação para denúncias recebidas pela Comissão de Ética e respectivas defesas, foi encaminhada mensagem de correio eletrônico às chapas **2 - UFUcomVocê** e **3 -**

IntegraMaisUFU, que solicita manifestação acerca do exposto, cf. documentos SEI nº **5614240** e **5614238**, respectivamente. Ao que, somente a **chapa 2 - UFUcomVocê** se manifestou, este se deu através do documento SEI nº **5615095**. Em defesa, a **chapa 2 - UFUcomVocê** informa que "*Gostaria de iniciar destacando que a regulamentação a respeito da fixação de faixas e cartazes está prevista na Portaria CELEIT Nº 02, de 20 de junho de 2024 e com retificações apresentadas na Portaria CELEIT No 12, de 04 de agosto de 2024, com a definição precisa dos locais de fixação de faixas no Santa Mônica. Com esta nova portaria publicada, solicitamos à nossa equipe a revisão e conferência de todos os locais em que haviam sido fixadas faixas. Retiramos diversas faixas que estavam em locais que não estavam mais previstos e recolocamos nos locais autorizados na referida portaria. Nestes dois locais apresentados nas fotos, as faixas já foram retiradas há vários dias. Não consigo precisar a data exata em que estas faixas foram retiradas, mas acredito que foram retiradas no dia 06 ou 07/08, dia seguinte ao debate do Campus Pontal e à publicação no SEI da Portaria CELEIT No 12, que apesar de ser do dia 04/08, só foi publicada no dia 05/08, já que dia 04 era um domingo e não é possível fazer publicação no SEI*". No corpo do documento supracitado, a **chapa 2 - UFUcomVocê**, anexou fotos que exemplificam a retirada das faixas do local. A **chapa 3 - IntegraMaisUFU** não se manifestou. Todavia, devemos considerar que ocorreu um breve período de ajuste que se dá justamente entre a denúncia apresentada e a publicação da retificação da Portaria CELEIT nº 2, efetivada através da publicação da Portaria CELEIT nº 12, no que tange ao anexo I da primeira, referente às normas contendo os locais permitidos para propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes. Dessa forma e, somente para esse período entre a denúncia e a referida publicação, não podemos imputar juízo acerca dessas afixações, pois temos que levar em consideração que as mencionadas chapas estavam em um momento de recepção e implementação da normativa complementar.

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer desfavorável quanto à denúncia apresentada contras as chapas **2 - UFUcomVocê** e **3 - IntegraMaisUFU**, pois temos que levar em consideração as alterações na Portaria CELEIT nº 2 que foram retificadas através da Portaria CELEIT nº12 e, como nos referimos na análise do parecer, as chapas estavam em momento de recepção e implementação da normativa complementar publicada pela Comissão Especial.

À consideração superior,

Ciro Amaro Fernandes Nascimento
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 16/08/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5615101** e o código CRC **8BFD0952**.